



Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Maysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A Sl1612
Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br

São Paulo SP
R. Bela Cintra 768 | cj 82/83
Consolação
farrachadecastro.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 27ª
VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ**

Autos nº 0018933-63.2024.8.16.0194

**TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., TRANS
ISAAK TURISMO LTDA. e RLS LOC. DE VEÍCULOS TRANSP. ESCOLAR
LTDA**, doravante denominadas **“GRUPO TRANS ISAAK”** ou
“Recuperandas”, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, por intermédio de seus procuradores ao final subscritos,
em atenção à intimação de mov. 499, expor e requerer o que segue:

1. Infere-se do mov. 498.1 que foi recebido ofício expedido pelo Juízo da 23ª Vara Cível de Curitiba nos autos de nº 0005762-39.2024.8.16.0194, para que este d. Juízo da 27ª Vara Cível e Empresarial Regional informe sobre a essencialidade dos bens objeto de busca e apreensão nos autos de nº 0005762-39.2024.8.16.0194, nos termos da decisão de mov. 53.1 daquele feito:
2. A referida decisão sustentou que havia sido determinada a suspensão de todas as ações e execuções em face da Trans Isaak, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de 31 de outubro de 2024, sendo que o referido prazo já teria se esgotado, razão pela qual entendeu pertinente a manifestação do Juízo Recuperacional.
3. De fato, verifica-se que o período de suspensão das execuções originariamente concedido (60 dias) se encerrou.
4. Ocorre que, ao longo do presente feito (mov. 59.1) foi novamente deferida a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da decisão de mov. 10.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTZC 7HUR3 3YQ4X 7PB5A

**Farracha
de Castro** | **advogados**
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Maysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A Sl 1612
Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br

São Paulo SP
R. Bela Cintra 768 | cj 82/83
Consolação
farrachadecastro.com.br

5. Além disso, ao mov. 327, o referido período de suspensão foi prorrogado por mais 180 dias, a contar da referida decisão, proferida em 29/04/2025.

6. Portanto, tem-se que o período de blindagem segue vigente, pelo que não se admite a adoção de qualquer medida constritiva em face das Recuperandas durante o período de suspensão, muito menos em se tratando de veículos essenciais à atividade empresarial, cujo reconhecimento foi exarado por meio da decisão de mov. 179.

7. Deste modo, requer seja comunicado ao d. Juízo da 23ª Vara Cível de Curitiba que o período de blindagem segue vigente, de modo com que não podem ser adotadas quaisquer medidas constritivas em face das Recuperandas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 27 de junho de 2025.

Carlos Alberto Farracha de Castro
OAB/PR 20.812

Claudio Mariani Berti
OAB/PR 25.822

